



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG e ao Serviço Social da Indústria – SESI/MG, uma gleba de terreno urbano com área de 11.585,81 m², objetivando a implantação de unidade educacional com foco no ensino profissionalizante.

A iniciativa está fundamentada no interesse público primário, notadamente nas políticas públicas de educação profissional e desenvolvimento socioeconômico local, considerando que a atuação do Sistema “S”, notadamente do SESI e do SENAI, é amplamente reconhecida pelo seu papel estratégico na formação de mão de obra qualificada, promoção da cidadania, inovação e melhoria da competitividade da indústria brasileira.

A doação está condicionada à destinação específica do imóvel para a construção de unidade escolar, inclusive com oferta de cursos profissionalizantes, cabendo às instituições donatárias a observância de requisitos claros e objetivos:

- Início da construção da sede no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da lavratura da escritura pública de doação;
- Funcionamento contínuo da instituição educacional por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados da expedição do habite-se;
- Preferência de matrícula a moradores do Município de Mariana, com reserva de, no mínimo, 30% das vagas ofertadas anualmente, conforme critérios internos das instituições beneficiárias;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2015

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Vedação de alteração da finalidade do imóvel, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal, cláusula que constará como gravame na escritura de doação.

Essas condicionantes legais asseguram o retorno social e educacional ao Município, permitindo que a destinação do patrimônio público municipal produza efeitos concretos e duradouros na formação técnica e profissional da população local, além de representar atrativo para investimentos, geração de emprego e estímulo ao desenvolvimento da economia regional.

Face ao exposto e na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, renovamos os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

JULIANO VASCONCELOS

GONCALVES:050801306

28

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.08.07 15:53:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2025
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 318 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>318</u>
EM: <u>07/08/25/15:56</u>
<u>Julia Calderia</u>

"Autoriza a doação de imóvel ao SESI/SENAI – MG, revoga a Lei Municipal nº 3.894 de 03 de junho de 2025 e dá outras dá outras providências"

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/MG (CNPJ 03.773.700/0001-07) e ao Serviço Social da Indústria – SESI/MG (CNPJ 03.773.834/0001-28) uma gleba de terreno urbano com área de 11.585,81 m² objeto da matrícula 20.307, do CRI da Comarca de Mariana – MG. com as medidas e confrontações contantes do referido registro, que desta lei é parte integrante, independente da transcrição.

Art. 2º O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola, inclusive com ensino profissionalizante, pelas instituições beneficiárias e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

Parágrafo único: As instituições de ensino SESI/SENAI-MG deverão assegurar que, no início de cada ano letivo, pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas sejam destinadas a moradores do município de Mariana, que terão preferência de matrícula em relação a candidatos oriundos de outros municípios. Esse percentual poderá ser preenchido por vagas com gratuidade ou mediante pagamento, conforme avaliação e critérios estabelecidos nos regulamentos próprios das respectivas instituições donatárias.

Art. 3º Os donatários têm o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da construção de sua sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter em funcionamento a instituição de ensino pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, subsequentes à concessão do habite-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/08/2025
[Assinatura]
Presidente
[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A inobservância do disposto no *caput* deste artigo, quanto ao início da construção, implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular da instituição, após o prazo mínimo de 10 (dez) anos, previsto no *caput* do art. 3º, o Município reserva para si o direito de preferência na aquisição dos acervos e das benfeitorias edificadas, pelo valor de avaliação, ressalvando o valor da doação do terreno que não será indenizado.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, ficam o SESI-MG e o SENAI-MG obrigados a observar e a não alterar a destinação da doação, durante o prazo de 10 (dez) anos, constante do *caput* do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município ou emanado de entidade superior ao Donatário.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto transmissão causa mortis e doação (ITCMD), caso incidente sobre a transação, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta dos outorgados donatários.

Art. 6º Revogam-se a Lei Municipal nº 3.894 de 03 de junho de 2025 e as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
28

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

Digitally signed by JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=25309277000121, ou=AC
SingularID Multipla, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Date: 2025.08.07 15:53:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 08 / 2025
Presidente _____
Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.894, DE 03 DE JUNHO 2025.

“Autoriza doação de imóvel ao SESI/SENAI – MG. e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SESI/SENAI – MG. Uma gleba de terreno urbano com área de 11.585, 81 m² objeto da matrícula 20307 do CRI da Comarca de Mariana – MG. com as medidas e confrontações contantes do referido registro, que desta lei é parte integrante, independente da transcrição.

Art. 2º. O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de escola profissionalizante pela instituição beneficiada e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

Parágrafo único: A instituição de ensino profissionalizante, SESI/SENAI-MG, deverá ter pelo menos 30% dos seus alunos residentes em Mariana/MG.

Art. 3º. O donatário tem o prazo máximo de 5 (cinco) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação se obrigando a manter funcionando a instituição de ensino profissionalizante.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará na imediata e automática reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º. Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o SESI/SENAI – MG. obrigado a observar e a não alterar a destinação da doação, devendo tal disposição contar como gravame na escritura pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: No caso de reversão da doação, as benfeitorias realizadas de forma permanente e integradas ao imóvel reverterão ao patrimônio do Município de Mariana, sem direito a qualquer indenização, passando a compor o seu acervo público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto transmissão causa mortis e doação (ITCMD), caso incidente sobre a transação, bem como os emolumentos de registro junto ao cartório de registro de imóveis, correrão integralmente por conta do outorgado donatário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal